



SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA (SIPIA) CONSELHO TUTELAR

*GUIA DE ACESSO E UTILIZAÇÃO
PELAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA*



SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA (SIPIA) – CONSELHO TUTELAR

GUIA DE ACESSO E UTILIZAÇÃO PELAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA¹

• O QUE É O SIPIA-CT?

O SIPIA-CT é uma **ferramenta unificada**, desenvolvida a nível nacional pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, para utilização pelos Conselhos Tutelares, a fim de que nela sejam feitos os registros e o acompanhamento das denúncias de violações de direitos pelo órgão em uma única plataforma. Além disso, o Sistema também permite o registro das ações realizadas e da aplicação das medidas de proteção, bem como o encaminhamento das demandas recebidas aos órgãos da rede responsáveis por executar os serviços requeridos.

O intuito, para além de utilização de um sistema único, é também a possibilidade de obtenção, em tempo real, de dados fidedignos relativos à política de promoção e proteção de direitos de crianças e adolescentes nos Municípios e Estados brasileiros.

Conforme se extrai do “Manual do Usuário” do SIPIA-CT:

O Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência (SIPIA) é uma **plataforma nacional qualificada de apoio e retaguarda às ações federativas de planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas relacionadas à infância e à adolescência**. Atua diretamente a serviço do pacto federativo com base em eixos temáticos de ações, nos quais realiza a capacitação, a sistematização, a análise e a distribuição de informações analíticas com recortes municipais, regionais e nacional sobre o cenário de violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil, subsidiando também o controle social exercido pela sociedade civil brasileira das garantias preconizadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Em sua natureza, **o SIPIA é um instrumento estratégico descentralizado, de interesse público à garantia dos direitos da criança e do adolescente**, que inclui, dentre outras temáticas, módulos para:

- Conselhos Tutelares; e
- Instituições do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

¹ Elaborado pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público de Santa Catarina (CII/MPSC). Edição finalizada em julho/2021.



• ONDE ESTÁ PREVISTO O SIPIA-CT?

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) aprovou a Resolução n. 178/2016², que “dispõe sobre a implantação, implementação e monitoramento” do Sistema pelos Conselhos Tutelares e pelos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

A Resolução CONANDA n. 178/2016, em seus “Considerandos”, trata, dentre outros, da **necessidade** de que os Conselheiros Tutelares tenham uma **ferramenta informatizada para o exercício de suas funções; da importância** da produção e da gestão de dados para as **políticas públicas** infantojuvenis; e da **necessidade de consolidação do Sistema** como uma ferramenta de análise e tratamento das mais variadas violações dos direitos de crianças e adolescentes, “por meio de uma **base de dados confiável, única e nacional**, fornecendo diagnósticos e subsídios para os processos de formulação e gestão da política para a infância e a adolescência”.

• QUAL A IMPORTÂNCIA DA UTILIZAÇÃO DO SIPIA-CT PELO CONSELHO TUTELAR?

O SIPIA-CT é, portanto, o sistema unificado a nível nacional, de uso **gratuito**, com viabilidade de acesso por todos os Conselhos Tutelares do país, que permite o registro de todos os **atendimentos, informações e acompanhamentos de denúncias/casos pelo Conselho Tutelar, bem como o registro das medidas aplicadas e o encaminhamento de demandas aos órgãos da rede de proteção responsáveis por executar o serviço.**

Por conseguinte, o SIPIA-CT possibilita, se preenchido adequadamente, a obtenção de importantes dados, em especial, os relativos aos direitos violados em cada um dos Municípios. A posse desses dados, a níveis municipal e estadual, viabiliza **identificar os pontos mais críticos de atenção na proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente**, ensejando a estruturação de uma política pública local efetiva, com planejamento e ações destinadas às reais necessidades locais.

O SIPIA-CT, portanto, se corretamente utilizado, pode prover um excelente **diagnóstico, em tempo real, da situação municipal e estadual**, no que diz respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, e, assim, subsidiar uma atuação da rede de proteção mais direcionada às prioridades locais – uma vez que,

2 Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/old/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-178>



a partir da análise de estatísticas confiáveis, a política deixa de ser pensada a partir de percepções pontuais, isoladas e setORIZADAS das demandas.

Segundo o “Manual do Usuário” do SIPIA-CT:

Muito além de funcionar como repositório de dados, o SIPIA é entendido como uma **plataforma de gestão e monitoramento voltada para conselheiros tutelares, conselheiros de direitos, gestores e técnicos de políticas públicas, atores do sistema de justiça**, dentre outros relacionados à garantia, promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Na prática, o **SIPIA Conselho Tutelar é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).**

• COMO O SIPIA-CT OTIMIZA O TRABALHO DO CONSELHO TUTELAR?

É certo que a estruturação das demandas em um sistema único informatizado qualifica e agiliza o trabalho realizado pelo órgão, considerando questões especialmente relacionadas **à organização dos atendimentos e casos, ao detalhamento de informações, à guarda de documentação e ao compartilhamento e/ou repasse** de casos entre Conselheiras e Conselheiros e entre cada gestão.

Importa frisar que não são escassos os relatos de perda de documentação e enfrentamento de obstáculos administrativos nos repasses de casos entre Conselheiros e Conselheiras Tutelares, de mesmo mandato ou de gestão para gestão. Isso porque, em diversos casos, o armazenamento das informações e documentos pertinentes ocorre de acordo com a organização interna do Colegiado ou, ainda, individualmente.

Essa dificuldade no repasse resulta em prejuízo direto à população infantojuvenil e às famílias atendidas, que podem sofrer revitimizações ou atendimentos desqualificados ante a ausência de informações e documentos já encaminhados ao órgão ou obtidos por este.

A utilização de um sistema único permite que o Conselho Tutelar guarde informações e documentações completas e detalhadas referentes aos casos atendidos, possibilitando sua consulta direta por todo o Colegiado, bem como por outros órgãos atuantes na rede de proteção do Município (a depender de cada



nível de acesso conferido pelo Sistema³). Por meio do SIPIA-CT, também é possível a aplicação de medidas protetivas e seu respectivo acompanhamento, bem como o encaminhamento dos casos aos órgãos da rede responsáveis pela execução do serviço.

A consulta direta por outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, como as Promotorias de Justiça, por exemplo, pode, se estabelecido um fluxo eficaz, poupar processos de trabalho como o encaminhamento/recebimento de ofícios e elaboração de devolutivas – contanto que os dados verificados no SIPIA-CT sejam suficientes e qualificados para responder a eventuais questionamentos que seriam realizados.

Ainda, é importante considerar as facilidades de acesso ao sistema, uma vez que **o SIPIA-CT é um “sistema web”, ou seja, independe da instalação de aplicativo, programa ou software**, sendo seu acesso via navegador de internet, o que permite que as Conselheiras e Conselheiros Tutelares consultem os dados e façam os registros em qualquer dispositivo com acesso à rede mundial de computadores, bastando ter à disposição um PC ou notebook e uma internet com banda suficiente para acessar qualquer outro site.

• QUAL A IMPORTÂNCIA DE UTILIZAÇÃO DO SIPIA-CT PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA?

O SIPIA-CT viabiliza acesso, para além dos Conselhos Tutelares, aos operadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, cada qual com seu nível de acesso preestabelecido a partir do tipo de cadastro realizado pela Coordenação Estadual.

Assim, a Promotoria de Justiça, a partir do cadastro do respectivo membro, pode acessar o Sistema e acompanhar diretamente, por intermédio dele, o trabalho do Conselho Tutelar e o andamento dos casos acompanhados pelo Órgão, bem como a efetiva utilização e atualização do sistema. As Promotorias de Justiça podem, ainda, realizar esse acompanhamento a partir de Procedimento Administrativo específico.

A utilização do SIPIA-CT pela Promotoria de Justiça é relevante

3 O acesso pelos demais órgãos da rede de proteção será tratado adiante.



também no sentido de otimizar os processos de trabalho e o fluxo de informações e comunicações entre Promotoria de Justiça e Conselho Tutelar, uma vez que pode tornar desnecessária, por exemplo, a constante expedição de ofícios ao Conselho Tutelar para obtenção de informações sobre os casos acompanhados pela PJ. Inclusive, o acesso concedido ao(à) Promotor(a) de Justiça não fica restrito à sua Comarca, podendo ser consultadas demandas relacionadas às famílias mesmo em outros Municípios.

Conforme disposto no Manual do Usuário do SIPIA-CT, todas as pessoas usuárias do sistema, após cadastradas pela respectiva Coordenação Técnica Estadual do SIPIA-CT, estão vinculadas a uma "unidade". O sistema possui, então, duas unidades: "Conselhos" e "Sistema de Garantia de Direitos":

Unidades Todos os usuários do sistema estão vinculados a uma unidade. O sistema possui dois tipos de unidades: Conselhos e Sistema de Garantia de Direitos.

Sistema de Garantia de Direitos - SGD São todas as unidades que executam as medidas de proteção. Na prática, tudo o que não é Conselho é SGD. [...] (p. 13)

• A UTILIZAÇÃO DO SIPIA-CT É OBRIGATÓRIA?

Da leitura da Resolução CONANDA n. 178/2016, denota-se que o Conselho Nacional compreende a consolidação do SIPIA-CT, do mesmo modo que a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA/MMFDH), a partir do **interesse público de que os Conselhos Tutelares de todos os Municípios brasileiros o utilizem como ferramenta de gestão de seus atendimentos e demandas** – uma vez que, atualmente, é o **único e exclusivo meio unificado** de registro, gerenciamento e compilação dos dados relativos às situações atendidas pelos Conselhos Tutelares.

Na mesma perspectiva, este Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do MPSC compartilha do entendimento do CONANDA, no sentido de que **deve ser considerado obrigatório o uso do SIPIA-CT pelos Conselhos Tutelares**. Isso porque é imprescindível que o órgão colete e gere **dados e registros fidedignos** do trabalho desenvolvido, não apenas para a **transparência** de sua atuação, mas para a correta identificação de pontos precários na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes dos Municípios, bem como para a **formulação de políticas públicas condizentes com a realidade local**.

Impõe ponderar que, nos termos do artigo 136 do Estatuto da



Criança e do Adolescente, uma das atribuições do Conselho Tutelar é “assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente” (inciso IX). Um efetivo assessoramento por parte do Conselho Tutelar só pode ser realizado a partir de um diagnóstico qualificado das demandas do território, evitando que vivências e experiências meramente pessoais sejam utilizadas como exclusivo fundamento na formulação do orçamento.

Sobre o poder normativo e o caráter vinculante das Resoluções do CONANDA, este Centro de Apoio Operacional elaborou a [Pesquisa n. 026/2019/CIJ](#), esclarecendo que:

Inicialmente, é preciso compreender que **as resoluções exaradas pelo CONANDA possuem poder normativo e força vinculante, ao atribuir, o artigo 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), natureza deliberativa e função de controlador** das ações da política de atendimento da criança e do adolescente em nível federal. Resoluções são atos administrativos normativos que visam explicitar a correta aplicação da legislação pertinente, a ser observada pela Administração Pública e pelos administrados. Assim, sua força vinculante tem matriz em leis (stricto sensu) e, fundamentalmente, na Constituição Federal.

[...]

A força normativa das resoluções oriundas do CONANDA é prevista no artigo 2º, inciso I, Lei n. 8.242/1991, quando lhe é conferida atribuição para elaborar normas gerais da Política Nacional de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ainda fiscalizar as respectivas ações de execução.

O SIPIA-CT, frisa-se, se usado corretamente, é uma excelente fonte de dados para a estruturação local, estadual e nacional das políticas públicas de proteção das crianças e adolescentes.

A obrigatoriedade de uso do Sistema, inclusive, constou da elaboração da minuta de Lei Municipal encaminhada pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional do Conselho Tutelar⁴ (conforme [Circular n. 004/2019/CIJ](#) e notícia publicada [aqui](#)), que prevê:

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a

4 O Grupo de Trabalho Interinstitucional do Conselho Tutelar é formado pelo CIJ/MPSC, pela Federação Catarinense dos Municípios (FECAM), pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social de Santa Catarina (SDS/SC), pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Catarina (CEDCA), pela Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEIJ/TJSC) e pela Associação Catarinense de Conselheiros Tutelares (ACCT).



Infância e Adolescência Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder.

[...]

§ 2º O preenchimento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório.

E, por ser obrigatória a utilização do SIPIA-CT, **em especial, caso adotada a minuta de lei acima citada (ou dispositivo semelhante)**, como é o caso de inúmeros municípios catarinenses, o descumprimento desse dever pode caracterizar falta funcional prevista no seu artigo 59, inciso X, da minuta.

No caso de o uso obrigatório do SIPIA-CT não constar da Lei que rege o Conselho Tutelar, é possível, para fins de formalização e reforço da imprescindibilidade, que o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprove uma Resolução específica** e, ainda, que **sugira ao Município que seja alterada a Lei** para incluir a obrigatoriedade do uso.

Sobre a obrigatoriedade de uso do SIPIA pelos Conselhos Tutelares e sobre a responsabilidade do órgão de exigir o cumprimento das normativas do CONANDA e da Lei Municipal pelo respectivo Poder Executivo, este Centro de Apoio também elaborou a [Pesquisa n. 034/2020/CIJ \(anexa\)](#).

• E SE O CONSELHO TUTELAR ALEGAR NÃO POSSUIR ESTRUTURA (TÉCNICA OU OPERACIONAL) PARA O USO DO SIPIA CT?

Sabe-se que uma justificativa frequente para a não utilização do SIPIA-CT pelos Conselhos Tutelares é a ausência de estrutura do órgão, bem como a falta de capacitações para o uso do Sistema.

De imediato, afirma-se: não pode o Conselho Tutelar deixar de utilizar o SIPIA-CT sob justificativa da ausência de estrutura ou capacitação para aderir ao Sistema.

As dificuldades operacionais e de logística enfrentadas pelos Conselhos Tutelares não podem ser motivos para a não utilização do Sistema, uma vez que cabe ao próprio Conselho Tutelar reivindicar do Poder Executivo Municipal o cumprimento dos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e das Resoluções 170/2014⁵ do CONANDA:

5 Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/32131032/do1-2015-01-27-resolucao-n-170-de-10-de-dezembro-de-2014-32130908



ECA

Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:
[...]

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Resolução CONANDA n. 170/2014

Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal ou do Distrito Federal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.

§ 1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas:

a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares; [...]

Art. 23. Cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, ou sistema equivalente.

Resolução CONANDA n. 178/2016

Art. 3º A implantação consiste em etapa preliminar destinada a garantir condições adequadas para o funcionamento do SIPIA Conselho Tutelar, tais como: a) acesso ao portal do SIPIA Conselho Tutelar; b) computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros de cada Conselho; c) infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessárias para o acesso ao sistema; d) local adequado para utilização do SIPIA Conselho Tutelar, nas dependências do Conselho Tutelar, bem como mobiliário adequado, telefone, impressora multifuncional, transporte e pessoal administrativo que assegurem o fluxo decorrente do desenvolvimento do trabalho do conselheiro.

Assim, se o Conselho Tutelar carece de equipamentos ou de rede de internet de qualidade para a utilização do SIPIA-CT, o órgão deve mobilizar-se para pleitear que o Município forneça e providencie o necessário para regularizar a situação.

Com o mesmo intuito, caso a Promotoria de Justiça constate que o Município não fornece as condições necessárias (computadores e internet suficiente, por exemplo), pode atuar extra ou judicialmente para exigir do Poder Executivo



uma estruturação adequada do Conselho Tutelar, nos termos das normativas acima citadas.

Quanto às capacitações para o uso do Sistema, sabe-se que, tanto em função de escassez de recursos públicos quanto em decorrência da vivenciada pandemia de COVID-19, atualmente o modelo de capacitações online tem sido muito utilizado em todos os âmbitos. Portanto, é essencial que os Conselhos Tutelares também se adaptem a essa modalidade. Nesse sentido, o SIPIA-CT já foi objeto de diversas capacitações online realizadas, inclusive como Módulo do curso de Capacitação Inicial dos Conselheiros Tutelares de Santa Catarina – Gestão 2021/2024.

Ao final desta Cartilha foram elencados diversos links de Capacitações disponíveis no Youtube, dentre as quais encontram-se algumas das realizadas pelo Coordenador Técnico Nacional do SIPIA-CT, Antônio Cláudio Lima da Silva.

Assim, não cabe mais o argumento da ausência de capacitação, sobretudo quando colocado como condição para utilização do Sistema, cabendo aos Conselheiros e Conselheiras Tutelares aproveitar os materiais já produzidos, sem prejuízo da realização de novas formações – desde que já iniciado o uso do SIPIA-CT no Município.

Por fim, em caso de dúvidas, inclusive para orientações sobre a obtenção da senha de acesso pelos membros do Conselho Tutelar, a Coordenação Técnica Estadual do SIPIA-CT, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, pode ser contatada pelos seguintes meios:

Neylen Bruggemann Bunn Junckes – Coordenadora Técnica Estadual do SIPIA/CT

Telefone: (48) 3664-0737

WhatsApp Funcional: (48) 98844-8406

E-mail: sipiact@sst.sc.gov.br

Horário de Expediente: 12:30 às 19:00

Mais informações e materiais de apoio:

<https://www.sds.sc.gov.br/index.php/direitos-humanos/gerencia-de-politicas-para-criancas-adolescentes-e-jovens/sipia-ct>



- **Acompanhamento da atuação do Conselho Tutelar pelas Promotorias de Justiça pelo SIPIA-CT. Instruções de cadastramento e acesso:**

a. Passo a passo para solicitação de acesso ao Sistema SIPIA-CT

- Acessar o site <https://sipiaconselhotutelar.mdh.gov.br/login> ;
- Clicar em "Solicitar acesso" (abaixo dos campos de CPF e senha);

- Além dos dados pessoais e de contato requeridos, é necessário que sejam anexados documentos pessoais e o documento comprobatório de nomeação/designação/posse no cargo ocupado:

No campo RG e CPF, pode ser incluído o mesmo documento, desde que este contenha os referidos dados.

Para a obtenção do Termo de Posse, as Promotoras e os Promotores de Justiça podem acessar a Intranet do MPSC e seguir o caminho "Sistemas – Recursos Humanos – Portarias e Atos".

Após o envio da documentação, basta aguardar a liberação do acesso pela Coordenação Técnica Estadual do SIPIA.

A senha de acesso ao SIPIA-CT é enviada ao e-mail informado. No



primeiro acesso, é indicado que a senha de acesso seja alterada.

Em caso de dúvidas das Promotorias de Justiça, a Coordenação Técnica Estadual pode ser contatada pelos seguintes meios:

Neylen Bruggemann Bunn Junckes – Coordenadora Técnica Estadual do SIPIA/CT
Telefone: (48)3664-0737
WhatsApp Funcional: (48) 98844-8406
E-mail: sipiact@sst.sc.gov.br
Horário de Expediente: 12:30 às 19:00
Mais informações e materiais de apoio:
<https://www.sds.sc.gov.br/index.php/direitos-humanos/gerencia-de-politicas-para-criancas-adolescentes-e-jovens/sipia-ct>

b. Utilização do Sistema:

Para auxiliar na ambientação e no uso do Sistema, indicam-se os seguintes materiais:

Manual do Sistema

<https://sipiaconselhotutelar.mdh.gov.br/uploads/ManualdoUsuario-SIPIACT.pdf>

Live “Instruções de acesso ao SIPIA-CT”

<https://www.youtube.com/watch?v=tAPjzgbUiyk>

Módulo 6 da Capacitação Inicial Unificada dos Conselheiros Tutelares de Santa Catarina:

<https://www.youtube.com/watch?v=VBiQGdz6Za05>

<https://www.youtube.com/watch?v=7WqJpR0UpWw&&feature=youtu.be>

Live do SIPIA Conselho Tutelar – 13/4/2020

<https://youtu.be/K0LxGL1VS2I>

SIPIA – Conselho Tutelar – Capacitação Inicial – a partir de 37’15”

<https://youtu.be/CbHulGwueos>

Seminário Virtual sobre o SIPIA Conselho Tutelar para a Paraíba – a partir de 48’20”

<https://youtu.be/qHrmsDdvD9c>

Sistema de Informações para Infância e Adolescência (SIPIA)

Aula 01: <https://www.youtube.com/watch?v=9adbsSLA-Fc&t=733s>

Aula 02: <https://www.youtube.com/watch?v=GprFc1N4kwM&t=17s>

Aula 03: https://www.youtube.com/watch?v=mQ6SKDq8_XI&t=1791s

Aula 04: <https://www.youtube.com/watch?v=zJGueC6Gma8&t=1268s>

Canal do SIPIA-CT no Youtube

<https://www.youtube.com/channel/UCTTsL1E8CdN953A45CygwvQ/videos>